# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 342/2019**
**Autor: Vereador (a)** Alexandre Aleluia
**Ementa***: "*Denomina de **Rua Embaixador Meira Penna**, um logradouro público desta Cidade."

## 1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

## 2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Desse modo, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – através do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisora de Análise e Pesquisa